



# Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

Estado do Paraná

**LEI Nº 1.573/2000**

**DATA: 31.08.00**

**Súmula: Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004.**

**Art. 1º** - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a gestão de 1º de janeiro de 2.001 à 31 de dezembro de 2.004, será de R\$ 891,52 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - Os subsídios mensais dos Secretários Municipais de Coronel Vivida, Estado do Paraná, será de R\$ 2.102,22 (dois mil cento e dois reais e vinte e dois centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Parágrafo único** – O servidor público municipal nomeado para exercer cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o vencimento do cargo efetivo e o subsídio do cargo comissionado.

**Art. 4º** - Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão majorados na mesma proporção em que for a média dos reajustes que forem concedidos aos servidores públicos municipais, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 5º** - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais não poderão exceder o subsídio em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nos termos dispostos no inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.



*Prefeitura Municipal de Coronel Vivida* <sup>2</sup>  
*Estado do Paraná*

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Coronel Vivida.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.001, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto de 2.000.*

  
**PEDRO MEZZOMO**  
*Prefeito Municipal*

*Registre-se e Publique-se*

  
**HELIO DE CARLI**  
*Chefe de Gabinete*